

LEI Nº 513, de 03 de dezembro de 1998.

Atribui novo percentual de valores às letras "**a**", "**b**", "**c**", "**d**", "**e**" e "**f**" do artigo **231** da Lei nº **315** de 17 de dezembro de 1991 que instituiu o Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As letras "**a**", "**b**", "**c**", "**d**", "**e**" e "**f**" do artigo **231** da Lei nº **315** de 17 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a vigorar, respectivamente, com os seguintes percentuais de valores **2%** (dois por cento) ao mês ou fração até o limite de **50%** (cinquenta por cento).

Parágrafo único - A fixação dos percentuais estabelecidos no "caput" deste artigo para o crédito tributário do Município somente serão aplicados a partir do próximo exercício, excluído, portanto, aqueles inscritos na dívida ativa e os débitos vencidos e não quitados até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em **1º/01/1999**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 17 de dezembro de 1998.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito